



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

Licença Prévia (LP) Nº 668/2022 (12081064)

VALIDADE: 5 anos

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 08/03/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12081064** e o código CRC **2D7955FF**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS / UO-BC

CNPJ: 33.000.167/1007-50

CTF: 16789

ENDEREÇO: Av. Elias Agostinho, 665 **BAIRRO:** Imbetiba

CEP: 27913-350 **CIDADE:** Macaé **UF:** RJ

TELEFONE: (22) 2753-6918

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.000592/2017-31

Referente ao **Projeto de Revitalização dos campos de Marlim e Voador, bacia de Campos**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Esta Licença Prévia atesta a viabilidade ambiental do Projeto de Revitalização dos Campos de Marlim e Voador, aprovando sua localização e concepção, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações. Esta viabilidade é condicionada, especialmente, à exequibilidade dos traçados propostos para as linhas do sistema submarino, que evitam a sobreposição às formações coralíneas.

2.2. As linhas novas não deverão ser instaladas sobre linhas antigas para as quais o EIA (Rev01) indicou o recolhimento prévio.

2.3. Executar o Projeto de Monitoramento de Praias e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010.

2.4. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.5. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.6. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.7. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PM CST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.8. Implementar a execução do Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e dos instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.9. Implementar a execução do Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e dos instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.10. Implementar a execução do Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e dos instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão

de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.11. A emissão das licenças subsequentes para as atividades de instalação e produção ficam condicionadas ao pleno atendimento das solicitações e determinações pertinentes, constantes do Parecer Técnico nº 420/2021-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 11113358).

2.12. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental de que trata o Art. 36 da Lei Nº 9.985/00, apresentando o Valor de Referência – VR do empreendimento, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 8/2011. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,4%.

SEI nº 12081064